



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 2017.**  
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.



**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte §5º ao art. 2º da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 772, de 2017:

“Art. 1º.....

“Art. 2º.....

.....

.....

§5º A multa prevista no inciso II deste artigo poderá alcançar o valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) quando a infração representar grave risco à saúde dos consumidores. ” (NR)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A dimensão do esquema de fraude revelado pela “Operação Carne Fraca” da Polícia Federal revela o envolvimento de grandes frigoríficos, de elevado poder econômico. A multa deve poder alcançar valores superiores para inibir novas tentativas de fraudar a fiscalização e, assim, evitar grave risco à saúde pública.

Ante o exposto, espero contar com os ilustres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2017.

Deputado Pedro Fernandes  
PTB/MA



CD/17294.07270-47